

ACÓRDÃO Nº tagNumAcordao – TCU – tagColegiado

1. Processo nº TC 012.967/2019-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto VII – Representação.
3. Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Defensoria Pública da União (DPU).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal a fim de avaliar possíveis incompatibilidades do regime de teletrabalho com as competências legais, o regime jurídico e as atribuições dos membros da Defensoria Pública da União (DPU), instituição regida pela Lei Complementar 80/1994, bem como verificar eventuais excessos no uso desse instituto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 16, inciso V, e 237 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. conhecer e considerar procedente a presente representação;
- 9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Defensoria Pública da União adote as providências necessárias ao desfazimento da Resolução CSDPU 101/2014, por estar em desacordo com as incumbências fixadas no art. 134 da Constituição Federal e com os objetivos funções institucionais firmadas nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 80/1994;
- 9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que instaure processo para avaliar a ocorrência de circunstâncias semelhantes na Advocacia-Geral da União;
- 9.4. encaminhar esta deliberação para o Conselho Nacional de Justiça e para o Conselho Nacional do Ministério Público, para que adotem as medidas pertinentes;
- 9.5. dar ciência deste acórdão à Defensoria Pública da União.